



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.653, DE 22 DE MARÇO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" à Associação Comercial e Industrial de Assis e ao Sindicato Rural de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as instalações do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" à Associação Comercial e Industrial de Assis e ao Sindicato Rural de Assis, aos quais caberá organizar, promover e realizar a IIª FICAR - Feira Industrial Comercial e Agrícola de Assis e Região e a IIª EXPO-ASSIS - Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Assis.
- Artigo 2º** - Para consecução dos objetivos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Assis, até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores a inauguração da IIª FICAR e a IIª EXPO-ASSIS, a qual em conjunto com o Sindicato Rural de Assis fornecerá uma prestação de contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término dos eventos.
- Artigo 3º** - As despesas a cargo do município correrão por conta - de dotação orçamentária própria.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal, criará, em comum acordo - com a Associação Comercial e Industrial de Assis e o Sindicato Rural de Assis, uma comissão especial, repre

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº 2.653/89.....Fls.02.....

sentada por segmentos representativos e interessados da comunidade, com intuito de celebrar com ambos, objetivando o total êxito do eventos.

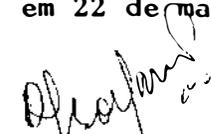
Artigo 5º - A entidade e a comissão supra citada, apresentarão - no prazo de 90(noventa) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

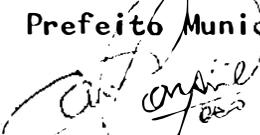
Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Assis se compromete a ceder as instalações em condições de uso, maquinários, veículos, bem como funcionários municipais que se fizerem necessários.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

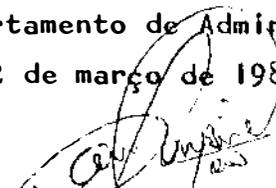
Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 1989.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 1989.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração